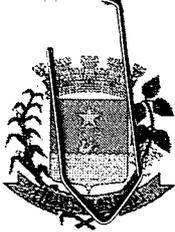




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022 – Processo nº 684/2022.

OBJETO: Contratação de serviços para produção e organização do concurso de trovas e encontro de gaiteiros, que serão realizados durante os festejos da Semana Farroupilha, que acontecerá no período de 08 a 11 de setembro de 2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

1 - MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. ITENS 01 – R\$ 13.500,00 e 02 R\$ 13.500,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AA-B945-2C82-7B53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/08/2022 16:14:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/49AA-B945-2C82-7B53>

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022 – Processo nº 547/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para playground infantil, brinquedos infantis e grama sintética, incluindo instalação, para utilização das unidades escolares, praças e parques municipais de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS. CNPJ Nº 18.066.360/0001-51. Lote 02: Itens 01 R\$48.700,00; 02 R\$27.300,00 e 06 R\$275,00. Lote 03: Itens 01 R\$48.700,00; 02 R\$27.300,00; 03 R\$24.800,00; 04 R\$19.600,00 e 06 R\$275,00.

2 – BUZZACARO & BRAGATTO LTDA. CNPJ Nº 40.802.508/0001-28. Lote 01: Itens 06 R\$295,00; 07 R\$1.900,00; 09 R\$290,29 e 11 R\$6.300,00.

3 – OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUE E PRESENTES EIRELI. CNPJ Nº 27.855.598/0001-57. Lote 01: Itens 02 R\$2.400,00; 03 R\$2.614,00; 04 R\$2.571,00 e 12 R\$438,00.

4 – PLASGOMES INDUSTRIA E DE PLASTICOS LTDA. CNPJ Nº 30.871.504/0001-48. Lote 02: Itens 03 R\$20.000,00; 04 R\$16.700,00 e 05 R\$13.995,00. Lote 03: Item 05 R\$13.995,00

5 – POLO REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 14.313.995/0001-55. Lote 01: Item 08 R\$1.180,00.

6 – RBM ESPORTES LTDA. CNPJ Nº 45.819.743/0001-26. Lote 01: Item 13 R\$52,97.

7 – REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 38.276.486/0001-68. Lote 01: Item 01 R\$8.498,99.

8 – VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI. CNPJ Nº 36.063.652/0001-12. Lote 01: Itens 05 R\$780,00 e 10 R\$4.289,00.

VALOR TOTAL R\$ 1.012.027,20 (um milhão doze mil vinte e sete reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: B4F3EC4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022 – Processo nº 692/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de camisetas de manga curta, confeccionadas em malha, para utilização pelo Departamento de Cultura.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – BETBI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI. CNPJ Nº 01.237.548/0001-12. Item 01 R\$19,50
VALOR TOTAL R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 16C3F78E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022 – Processo nº 684/2022.

OBJETO: Contratação de serviços para produção e organização do concurso de trovas e encontro de gaiteiros, que serão realizados durante os festejos da Semana Farroupilha, que acontecerá no período de 08 a 11 de setembro de 2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

1 - MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. ITENS 01 – R\$ 13.500,00 e 02 R\$ 13.500,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 66EDD504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **14 de setembro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para kits de alimentação, para utilização



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 870/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

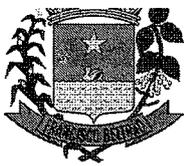
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080, Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 142/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para produção e organização do concurso de trovas e encontro de gaiteiros, que serão realizados durante os festejos da Semana Farroupilha, que acontecerá no período de 08 a 11 de setembro de 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	1	83017	<p>Contratação de empresa produtora e organizadora de eventos para disponibilização de profissionais reconhecidos por méritos tradicionalistas, para a realização do Concurso de Trovas.</p> <p>A CONTRATADA ficará responsável pela organização do concurso o que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none">- Visita em toda região sul, para formalização de no máximo 40 inscrições.- Confeção do convite personalizado, a ser entregue para os prepostos a participação do evento.- Ajuda de custo de deslocamento para os participantes que residem fora de Francisco Beltrão.- Confeção das fichas cadastrais, e planilhas de avaliação de cada um dos inscritos.- Contratação de comissão de avaliação das trovas, mínimo de 03 pessoas, sendo obrigatória apresentação neste, do currículo que comprove méritos tradicionalistas de reconhecimento em grandes eventos de trovas no sul do Brasil.- Contratação de músicos para acompanhamento dos trovadores, havendo necessidade de comprovação de capacidade neste. <p>OBS: Estar presente em tempo integral do evento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de alimentação do tipo almoço, abastecimento dos camarins com aparato mínimo para suprir necessidade durante todo o evento.- Hospedagem de comissão de avaliação, músicos e trovadores que se deslocarem de outras regiões.- Contratação de apresentador com reconhecimento da mídia, condutor de cerimonial e mediador, com reconhecimento comprovado em atuação de evento de grande porte (20 mil pessoas) específico de trova. Comprovação de participação em festivais nacionais e internacionais de trova. O mesmo deverá estar disponível em tempo integral.- Apresentação de regulamento do concurso em no mínimo 05 dias antecedente ao evento.- Assistente de palco para traslado de planilhas, atendimento aos concorrentes e demais necessidades.	13.500,00
001	2	83018	<p>Contratação de empresa produtora organizadora de eventos para realização do Encontro de Gaiteiros.</p> <p>A CONTRATADA ficará responsável pela organização do encontro de gaiteiros e disponibilização de profissional reconhecido como apresentador e músico, para popularizar e divulgar o evento, fazendo apresentações individuais para a divulgação, e por sua vez com domínio da palavra para fazer convites em público, incluindo também:</p> <ul style="list-style-type: none">- Visita em toda região sul, para formalização de no máximo 40 inscrições.- Confeção do convite personalizado, a ser entregue para os prepostos a participação do evento.- Ajuda de custo de deslocamento de no mínimo 20 inscritos.- Premiação de um acordeom de no mínimo 120 baixos (nova) aos inscritos no concurso.- Confeção das fichas cadastrais.- Contratação de músicos para acompanhamento dos acordeonistas, (mínimo 03) havendo necessidade de comprovação de capacidade neste, através de reconhecimento como atestado em participação de evento do mesmo cunho ou discografia que demonstre habilidade dos músicos junto a grupos de acordeonistas. <p>OBS: Estar presente em tempo integral do evento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Contratação de alimentação do tipo almoço, abastecimento dos camarins com aparato	13.500,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

132

			mínimo para suprir necessidade durante todo o evento. - Contratação de hospedagem e traslado dos músicos. - Contratação de apresentador e condutor de cerimonial, com reconhecimento comprovado em atuação de evento de grande porte (20 mil pessoas) no âmbito tradicionalista gaúcho. - A CONTRATADA deverá disponibilizar também no mínimo um profissional para assistência geral ao evento em tempo integral.	
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 142/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em duas parcelas, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 03 (três) dias antes da data prevista para realização do evento; e
- 50 % (cinquenta por cento) do valor total, em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 142.2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

133

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4850	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.39.22.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados mediante nota de empenho, da forma prevista na cláusula primeira, especificamente, durante a Semana Farroupilha da Integração, a realizar-se nos dias 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, conforme cronograma que será entregue pela Departamento Municipal de Cultura, em até 96 horas antes da realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a devolução dos recursos recebidos antecipadamente e por motivos de natureza sob o seu controle não poderem fazer a apresentação. A critério do CONTRATANTE poderá ser marcada nova apresentação em dia horário a ser definido pelo mesmo.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
4. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à especificação solicitada em empenho.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

135

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

136

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com aoCONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

137

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

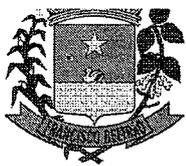
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

138

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 142.2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

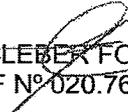
A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

A fiscalização de execução será exercida pela Servidora Jane Goreti Paloschi, do Departamento Municipal de Cultura, cujo CPF nº 046.946.339-29 e-mail culturamunicilfb@gmail.com Telefone (46) 3524-4441.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

CONTRATADA
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
CPF 023.731.769-98

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A042-3F79-EA86-EF26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:36:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:36:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:37:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:37:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:37:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:41:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:42:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:42:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 02/09/2022 13:43:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 05/09/2022 10:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 05/09/2022 12:02:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A042-3F79-EA86-EF26>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 870/2022 - Pregão nº 142/2022.

OBJETO: Contratação de serviços para produção e organização do concurso de trovas e encontro de gaiteiros, que serão realizados durante os festejos da Semana Farroupilha, que acontecerá no período de 08 a 11 de setembro de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B554-FAC9-FEC0-D2B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/09/2022 13:54:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B554-FAC9-FEC0-D2B0>

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONCRE SOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 871/2022 - Pregão nº 140/2022.
OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de ensaio técnico de amostras de paver, para verificação das características das peças em concreto.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 47.575,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão de nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:23935913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**
ESPÉCIE: Contrato nº 870/2022 - Pregão nº 142/2022.
OBJETO: Contratação de serviços para produção e organização do concurso de trovas e encontro de gaiteiros, que serão realizados durante os festejos da Semana Farroupilha, que acontecerá no período de 08 a 11 de setembro de 2022.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CEF94013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SITON DO BRASIL EIRELI.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2020 - Concorrência Nº 03/2019.
OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de

canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com os pareceres anexos ao processo nº 6809/2022, será concedido reajuste à razão de 11,5% sobre o saldo remanescente do contrato.

ADITIVO: Fica acrescida a importância de R\$ 1.420.393,02 (um milhão e quatrocentos e vinte mil e trezentos e noventa e três reais e dois centavos) ao valor contratual remanescente, a título de reajuste inflacionário.

Fica estabelecido que a cada medição e pagamentos efetuados a partir de 27/05/2022 até 27/05/2023 deverá ser aplicado o percentual de 11,5% (onze vírgula cinco por cento).

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F56EF5CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 – Processo nº 722/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços a fim de prover link de acesso à Internet das secretarias, unidade de saúde, escolas e demais prédios públicos, localizados na zona rural do município de Francisco Beltrão, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos Considerando que o Pregão Eletrônico nº 94/2022 resultou deserto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
FRUSTRADO

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
 Pregoeira

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8775DCA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

01 – L S RIBEIRO LTDA. - CNPJ nº 47.676.856/0001-45, indicando a profissional médica LORRAINE SILVA RIBEIRO - CRM nº